

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA – CESAMA.

Pregão Eletrônico nº 072/2023 - CESAMA

OBJETO: Aquisição de areia filtrante, areia para camada torpedo e carvão antracito para substituição do leito filtrante da ETA CDI.

TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 17.920.464/0001-19, devidamente qualificada no Processo Licitatório em questão, vêm, mui respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso apresentado pela empresa WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP, nos seguintes termos:

CONTRARRAZÕES:

A Recorrente alega em seu item 01.1 do recurso que a Sra Pregoeira não utilizou o princípio do Acórdão 1211/21 do Tribunal de Contas da União (TCU) para com a empresa WHM, assim como usou com a empresa TRATAE, a qual anexou seus laudos granulométricos após a inabilitação da empresa WHM.

É fato que a empresa TRATAE, por mero descuido, no momento em que anexou os documentos da proposta, deixou de apresentar os laudos granulométricos dos materiais ora licitados. Como bem destacado pela Sra Pregoeira no aceite da intenção de recurso bem como pela própria WHM em seu recurso, o Acórdão 1211/21 do Tribunal de Contas da União (TCU) permite ao Pregoeiro a solicitação de documentos não inclusos que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, conforme transcrito em seu item 9.4:

"9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

Pela jurisprudência acima citada, é clara e acertada a decisão da Sra Pregoeira na solicitação dos documentos faltantes da empresa TRATAE, visto que por mero descuido não anexou os laudos granulométricos no momento da juntada de habilitação/proposta. Entretanto, a WHM não merece o mesmo tratamento visto que não deixou de apresentar todos os documentos solicitados. Outrossim, os laudos granulométricos apresentados pela WHM estavam nomeados e identificados conforme os solicitados na licitação, porém, com características técnicas distintas aos exigidos pelo Departamento Técnico da CESAMA. Desta maneira, não cabe a WHM alegar descuido, erro ou troca de laudo por outro material. É nítido que não houve falta de documentos por parte de WHM mas sim, ofertaram ao órgão comprador um material fora das especificações exigidas (material não conforme). Vale salientar que materiais filtrantes não conformes podem ocasionar problemas na qualidade final da água tratada bem como problemas técnicos como: diminuição nas carreiras de filtração (tempo entre retrolavagens) e colmatação do leito, o que implica em problemas operacionais e consequentemente financeiros.

Referente ao segundo questionamento levantado pela Recorrente em seu Item 01.2 do recurso, onde afirma que a fabricante (empresa Arga Fácil) das areias ofertadas pela Tratae não se utiliza de peneiras em conformidade com a ABNT na execução dos seus ensaios granulométricos, segue o verdadeiro:

A empresa Arga Fácil possui uma planilha do Software Microsoft Excel, a qual é programada para ser alimentada com a "abertura da peneira em mm" e os respectivos pesos retidos, em cada peneira, na execução do ensaio granulométrico. Com estes dados inseridos, a planilha traça automaticamente a curva granulométrica do material bem como calcula o tamanho efetivo e coeficiente de uniformidade do material. A alegação da recorrente afirmando que a Arga Fácil utiliza peneira de 0,70mm, fora de norma ABNT ISSO 3310, é desproporcional, visto que em um dos laudos a peneira utilizada é 0,71mm e no outro, por erro de digitação no momento do preenchimento da planilha, foi colocado 0,70 mm. É nítido que foi um erro de digitação visto que a empresa não usaria duas peneiras diferentes para o mesmo fim. Ademais, cabe aqui salientar e, é o mais importante, que este erro de digitação NÃO influencia no resultado final dos parâmetros (menor e maior tamanho de partícula, tamanho efetivo, coeficiente de uniformidade e gráfico da distribuição granulométrica) exigidos, visto que, para o laudo do Item 1 onde foi digitado 0,70mm de forma errônea, não há material retido nas peneiras de 0,85mm e abaixo desta, o que mostra que este erro de digitação não interfere em nada nos resultados e cálculos dos parâmetros citados, conforme destacado na Figura 01.

Figura 01. Laudo do item 1 com destaque em vermelho de que não há material retido nas peneiras abaixo de 1,00 mm.

Referente a alegação de que a Arga Fácil se utiliza de uma peneira de 0,43mm em seus ensaios, esta é totalmente equivocada, visto que, como mencionei anteriormente, a empresa utiliza uma tabela do Microsoft Excel para montar seus laudos e, neste caso específico, a tabela estava programada para mostrar apenas duas casas decimais após a vírgula, desta maneira fazendo arredondamento matemático e mostrando 0,43mm ao invés de 0,425mm. Na Figura 02, a seguir, apresentamos print da tabela do Software Excell, onde conseguimos identificar facilmente, quando selecionamos a "coluna A" e "linha 20", que o valor 0,43mm está arredondado para visualização de apenas duas casas decimais, mas a linha de fórmulas mostra que o valor digitado foi 0,425mm.

Figura 02. Destaque para a Coluna A e Linha 20 onde mostra o valor arredondado para apenas duas casas decimais e a linha de fórmulas mostrando o valor correto de 0,425 mm.

Vale ressaltar que este arredondamento não é utilizado para os cálculos, apenas na visualização do laudo, o que nada interfere nos parâmetros e curva granulométrica. Como Anexo 1, disponibilizamos a planilha Excel dos laudos granulométricos apresentados.

Para reforçar nossas argumentações, a empresa Arga Fácil, gentilmente nos disponibilizou a nota fiscal de Nº. 000.093.111, emitida em 25/09/2020 pelo fornecedor A BRONZINOX TELAS METÁLICAS E SINTÉTICAS LTDA, referente a aquisição das peneiras de laboratório que estão em uso (Anexo 2 deste documento), onde mostra claramente que as peneiras adquiridas são de

0,425mm e 0,710 mm, conforme exigido pela ABNT bem como imagem das mesmas, Figura 03. Ademais, a A BRONZINOX é uma das empresas mais conhecidas no mercado nacional, a qual possui certificação ISO 9001 desde julho de 2005 (Anexo 3) e laboratório próprio para Calibração das peneiras conforme NBR NM – ISO3310-1:2010 (Anexo 4).

Figura 03. Imagem das peneiras de 710 µm (0,710 mm) e 425 µm (0,425 mm) cedida pela empresa Arga Fácil.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, resta claro que a recorrida cumpriu de forma integral as exigências de documentação solicitadas e que os produtos ofertados por ela estão de acordo com os solicitados pela CESAMA em seu termo de referência. Sendo assim, requer a Recorrida que o presente pleito seja conhecido e integralmente provido, para o fim de que seja:

- Manter inabilitação/desclassificação da proposta da WHM por ter ofertado material desconforme.
- Declarar a empresa TRATAE como vencedora do certame visto que cumpriu com todas as exigências documentais bem como ofertou material conforme as exigências do Termo de Referência deste Pregão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guaraciaba/SC, 27 de Novembro de 2023.

Leonardo Casaril
Diretor - CPF 038.360.889-63
Tratae Ind e Com para Saneamento Ambiental EIRELI – 17.920.464/0001-19

Fechar